PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

Revogada pela Lei nº 16.399/98 (Cód. Tributário)

LEI Nº 12.172, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE MENCIONADA LEI MUNICIPAL Nº 10.456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados da LEI MUNICIPAL nº 10.456, de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O valor venal do imóvel é conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação da área da edificação pelo valor do metro quadrado do tipo de construção e pelo índice da categoria da construção, aplicados os fatores corretivos de cada tipo de construção segundo a tabela anexa a este Código, somado o resultado ao valor do terreno, observada a planta de valores, e conforme Regulamento.

II - tratando-se de terreno, pela multiplicação do valor do metro quadrado da terra nua, aplicados os fatores corretivos de cada tipo de terreno segundo a tabela anexa a este Código, pela respectiva área do imóvel, observada a planta de valores, e conforme Regulamento.

Parágrafo Único - .....".

"Art. 11 - As plantas de valores do metro quadrado da terra nua e/ou da construção, são fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Até 31 de dezembro de cada ano, o Poder Executivo atualizará as plantas de valores referidas neste artigo, para vigorarem no exercício seguinte, levando em conta:

a) - a valorização do imóvel em decorrência da instalação de equipamentos públicos e/ou realização de obras públicas no setor em que o mesmo se localize;

b) - os preços correntes no mercado imobiliário.

§ 2º - Não havendo levantamento técnico capaz de

permitir a atualização das plantas de valores nos termos do parágrafo anterior, o Poder Executivo, poderá simplesmente corrigí - las, observados, se houverem, os índices oficiais, até 31 de dezembro de cada ano, para entrarem em vigor no exercício seguinte.

§ 3º - Não havendo ato do Poder Executivo atualizando ou corrigindo as plantas de valores, prevalecerão, para todos os efeitos, as que estiverem em vigor no exercício imediatamente anterior".

"Art. 18 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - pertencente ao funcionário público municipal, inclusive se for inativo, e destinado a sua própria residência.

VIII - de valor até 50 VRM (cinquenta valor de Referência Municipal) de acordo com os preços correntes no Mercado Imobiliário, com edificação em palha ou mista, palha-taipa, cujo proprietário seja reconhecidamente pobre no sentido da Lei vigente e resida no imóvel e não possua outro, a qualquer título".

"Art. 27 - .....

§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de CZ$.16.171,38 (Dezesseis mil, cento e setenta e um cruzados e trinta e oito centavos).

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os ítens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao ISS mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo prevista no parágrafo anterior, por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste os serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal.

§ 3º - ....."

"Art. 53 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial de:
I - serviços de coleta de lixo;

II - serviços de iluminação pública;
III - serviços de conservação de vias e logradouros públicos;
IV - serviços de limpeza pública, e,
V - serviços diversos.

§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - Entende-se por serviços diversos os decorrentes de toda e qualquer atividade inerente à Administração Pública Municipal, não sujeita, especificamente, à incidência de outros tributos".

"Art. 54 - Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços mencionados nos §§ 1º ao 4º do artigo anterior, ou o beneficiário direto dos serviços diversos".

"Art. 55 - .....
I - .....
II - .....

§ 1º- .....
§ 2º- .....
§ 3º- A taxa de serviços diversos será cobrada consoante tabela fixada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de cada ano, para entrar em vigor no exercício seguinte".

"Art. 59 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....
§ 6º - .....
§ 7º - .....
§ 8º - .....
§ 9º - Nenhum estabelecimento sujeito a licenciamento poderá entrar em funcionamento sem que esteja previamente licenciado, sob pena do pagamento da multa de duzentos (200%) por cento do valor da taxa devida".

"Art. 191 - Fica instituído, para o exercício de 1987, o Valor de Referência Municipal (VRM) em Cz$.404,16(quatrocentos e quatro cruzados e dezesseis centavos)".

"Art. 192 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Valor de Referência Municipal (VRM) serão atualizados, anualmente, até 31 de dezembro, por ato do Poder Executivo".

Art. 2º - À partir da vigência desta lei, passam a ser de dez (10) dias todos os prazos mencionados nos Arts. 88; 158, ítem VI; 161; 168; 176; 177, parágrafo único; 179; 181, ítem I; e 182 da Lei Municipal nº 10.456, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 3º - Consideram-se integrados ao Código Tributário Municipal as tabelas constantes dos Anexos I ao VII da Lei Municipal nº 10.456, de 29 de dezembro de 1983, com as alterações ora introduzidas, bem como os Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados os Arts. 190, 193 e 194 da Lei Municipal nº 10.456, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, em 31 de dezembro de 1986.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

ANEXO: VIII

CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO - TABELA DE PONTOS

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO DE CONSTRUÇÃO							
		CASA	CONST. PREC.	APTº	LOJA	GALPÃO	TELH.	FABR.	ESP.
ESTR.	ALVENARIA	16	15	09	14	10	16	10	10
	MADEIRA	10	10	03	06	06	12	06	06
	METALICA	17	18	11	16	20	24	20	12
	CONCRETO	17	20	11	16	28	20	16	16
COBERT.	PALHA/ZINCO	02	02	00	00	00	06	00	00
	TELHA CIM. AMIANTO	06	10	03	03	10	14	10	07
	TELHA DE BARRO	09	14	04	04	14	18	14	09
	LAJE	05	06	02	02	06	10	06	05
	ESPECIAL	09	18	05	05	18	22	18	11
PAREDES	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	TAIPA	04	01	02	01	01	00	00	01
	ALVENARIA	14	06	18	15	05	00	05	11
	MADEIRA	08	08	14	12	17	00	07	14
	CONCRETO	16	14	20	18	11	00	11	20
FORRO	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	MADEIRA	05	02	03	07	02	02	02	05
	ESTUQUE	11	07	09	11	05	11	05	14
	LAJE	04	05	07	09	05	08	05	11
	CHAPAS	10	03	05	07	05	05	05	08
REVEST. FAC. PRIN.	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	EMBOÇO	05	01	01	07	01	00	01	02
	REBOCO	09	02	14	16	06	00	06	07
	MAT. CERAMICA	14	12	16	28	08	00	08	10
	MADEIRA	12	06	07	05	08	00	03	12
	ESPECIAL	18	16	18	20	14	00	14	18
INST. SANITÁRIA	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	EXTERNA	02	03	00	01	02	02	02	01
	INTERNA	05	06	07	05	05	05	05	02
	INTERNA COMPLETA	08	08	10	07	07	07	07	04
	MAIS DE UMA INTERNA	10	09	14	09	09	09	09	09
INST. ELET.	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	APARENTE	02	02	02	03	03	10	03	03
	EMBUTIDA	05	05	07	07	07	14	07	07
PISO	TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
	CIMENTO	02	02	04	02	05	08	03	03
	CERAMICA MOSAICO	06	05	08	06	07	12	07	05
	TABUAS	05	10	16	05	12	18	13	08
	TACO	10	07	14	10	09	14	09	06
	MATERIAL PLASTICO	08	09	10	08	11	16	11	17
	ESPECIAL	14	11	16	14	16	20	16	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

FATORES CORRETIVOS POR TIPO DE TERRENO

Anexo: IX

TOPOGRAFIA		PEDOLOGIA		SITUAÇÃO	
PLANO	1,00	INUNDÁVEL	0,90	MEIO DE QUADRA	1,00
ACLIVE	0,90	FIRME	1,00	ESQ/MAIS DE UMA FRENTE	1,10
DECLIVE	0,70	AL./BREJO/MANGUE	0,70	VILA	0,80
IRREGULAR	0,80			ENCRAVADO	0,70
				GLEBA	1,00

Aprovado por:

Data	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO - ANEXO: X

AL = Alinhamento	Alinhada	090
	Recuada	100
S = Situação	Isolada	100
	Conjugada	090
	Geminada	080
SUC= Sit.Unid.Construida	Frente	100
	Fundos	080
S = Estado Conservação	Nova/Ótima	100
	Bom	090
	Regular	070
	Mau	050